MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 582, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

Institui a Brigada Voluntária de Emergência da Procuradoria da República no Estado do Paraná, dispõe sobre as suas atribuições e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1.25.000.000425/2010-74 e o que dispõe o art. 200, I, da Consolidação das Leis do Trabalho e a Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção Contra Incêndio, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego;

CONSIDERANDO a inexistência de Brigada Voluntária de Emergência no edifício sede da PR/PR;

CONSIDERANDO o expressivo número de pessoas que trabalham e circulam diariamente no edifício sede da PR/PR;

CONSIDERANDO a considerável quantidade de autos de processos, documentos e mobiliário;

CONSIDERANDO que já existe na PR/PR um grupo de servidores voluntários, alguns dos quais já treinados para realizar a prevenção e o combate a incêndio e emergência;

CONSIDERANDO que a Brigada de Emergência dos órgãos públicos brasileiros é constituída por voluntários do quadro de servidores, o que dispensa a geração de custos financeiros;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Brigada Voluntária de Emergência da PR/PR, com a finalidade de zelar pelo patrimônio humano e físico, bem assim desenvolver ações preventivas e emergenciais, relacionadas à possibilidade de incêndio.

MPF Ministério Público Federal

Art. 2º No exercício de suas atividades, os integrantes da Brigada de Emergência observarão a legislação pertinente e a Norma Brasileira de Registro – NBR 14.276/99, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º A Brigada de Emergência será constituída de servidores que se submeterão a treinamento em técnicas de prevenção e combate a incêndio e situações de emergência.

§ 1º A participação no treinamento para formação de Brigadista e sua conclusão com aproveitamento, bem assim a sua atuação de forma eficiente na Brigada de Incêndio, serão consideradas de grande relevância e deverão ser registradas no prontuário dos servidores.

Art. 4º A atuação da Brigada Voluntária de Emergência se dará sob a orientação e supervisão do Unidade de Segurança Orgânica da PR/PR.

Art. 5º São atribuições da Brigada Voluntária de Emergência:

I – ações de prevenção de incêndio:

a) avaliação dos riscos de incêndios existentes;

b) definição das rotas de fuga;

c) prestação de informações e orientações à população fixa e flutuante;

d) realização de exercício simulando situação de incêndio;

e) elaboração de relatório anual.

MPF
Ministério Público Federal

II – ações de emergência:

a) identificação da situação;

b) emissão de alarme e orientação do abandono da área sinistrada;

c) realização de providências para corte de energia;

d) acionamento do Corpo de Bombeiro e/ou pedido de ajuda externa;

e) prestação de primeiros socorros, inclusive, utilizando-se do desfibrilador;

f) combate a princípio de incêndio e situações de emergência;

g) Prestar orientações ao Corpo de Bombeiro e à Defesa Civil.

Art. 5º A Secretaria Estadual e a Coordenadoria de Administração deverão adotar as providências necessárias à implementação da presente Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

Este texto não substitui o publicado no DMPF -e, Brasília, DF, 4 set. 2014. Caderno Administrativo, p. 33.

MPF
Ministério Público Federal